

Ilmo. Sr. Dr.

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM



REF: Auto de Infração 2203/2005

Ofício DIMET nº 240/2005

FEAM 20/05/2005 14:48 - F018381/2005

**GERDAU AÇOMINAS S/A** nova denominação social da **AÇO MINAS GERAIS S/A – AÇOMINAS**, com sede na Comarca de Ouro Branco, às margens da Rodovia, Rodovia MG 443 Km. 07 - Fazenda do Cadete, CEP 36.420-000, inscrita no CNPJ (CGC) -MF sob o n.º 17.227.422/0001-05, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, mandato anexo, em referência ao AUTO DE INFRAÇÃO supra citado, datado de 07/04/2005, vem à presença de V.Sa. para apresentar DEFESA, pelo que passa a expor e requerer o seguinte:

### PRELIMINARMENTE

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

É tempestiva a presente DEFESA, como se verá a seguir. A empresa foi cientificada, via postal, dos termos do presente AUTO DE INFRAÇÃO, no dia 02/05/2005 pelo que, de acordo com o art. 25 do Decreto Estadual 39.424 de 05/02/1998 o prazo se encerraria em 22/05/2005 (domingo) prorrogando-se até 23/05/2005 (segunda-feira).

Desta forma, próprio e tempestivo, deve ser conhecido e, ao final, provido “in totum”.

## II – AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS - NULIDADE

Como se infere do art. 24 do já citado Decreto Estadual 39.424, são 5 (cinco) os requisitos necessários para a formação do Auto de Infração, dentre os quais um não se encontra presente no Auto em referência. São eles:

- O fato constitutivo da infração e o local, hora e data da sua constatação; (inciso II)

Ora, não podemos nos esquecer e desconsiderar dispositivos legais também no que se refere à forma dos procedimentos administrativos, cuja observação e cumprimento é imperiosa.

Como pode ser verificado pela simples análise do Auto em referência, não consta com base em qual AUTO DE FISCALIZAÇÃO ou RELATÓRIO DE VISTORIA se originou o presente Auto de Infração, existindo apenas uma menção à uma data de realização de vistoria técnica (vistoria esta que a empresa ora defendente desconhece), sem qualquer outra referência.

Assim, uma vez que o Auto de Infração não se encontra revestido de todos os requisitos e formalidades legais, é a presente para requerer a V.Sa. que, acolhendo as presentes razões de preliminar, determine o seu arquivamento, uma vez que nulo de pleno direito desde sua constituição.

Apesar da certeza do acolhimento das razões lançadas em preliminar, a Empresa Defendente, por cautela e zelo profissional, passa ao exame do

### MÉRITO

Consta do referido Auto de Infração empresa ora defendente teria disposto “resíduos sólidos gerados em seu processo industrial (lama de gás de alto forno) de maneira inadequada nas instalações da Cerisa – Indústria de Cerâmica I. F. Ltda.”

Entretanto, pedimos vênia para discordar do posicionamento adotado por este Órgão, entendendo-a contraditória com relação a situações pretéritas, como passaremos a demonstrar pela razões abaixo.

Inicialmente, vale ressaltar que a Gerdau Açominas não DISPÕE (estoca) o citado resíduo nas instalações da Cerisa. Na realidade, a Gerdau Açominas DESTINA este resíduo àquela indústria para regular utilização no processo produtivo daquela empresa. Aliás, processamento este de total conhecimento por parte deste Órgão Ambiental.

Inclusive, como pode ser constatado pelo contrato anexo, a Gerdau Açominas não vende a lama diretamente para a Cerisa, mas sim para a empresa Concept que a repassa aos seus clientes.

Este fato, por si só já seria suficiente para o afastamento do Auto de Infração, uma vez que o dispositivo legal nele citado (e supostamente infringido) não corresponde com a realidade fática das empresas.

Se o material é DISPOSTO de qualquer forma, este procedimento é de exclusividade da Cerisa (estocagem), pelo que qualquer Auto de Infração (isto no caso de se verificar qualquer irregularidade) deveria ser dirigido àquela empresa e não à Gerdau Açominas.

Vale, pois, um breve relato acerca da regularidade dos procedimentos ambientais da Gerdau Açominas em relação a este produto, bem como da adequação desta empresa às exigências dos organismos competentes:

## DOS FATOS

Em 09/03/2004, em reunião ocorrida entre representantes da Gerdau Açominas e FEAM (vide "Síntese de Reunião" nº 3081/2004 – documento anexo), este Órgão Ambiental solicitou da empresa que apresentasse um "Plano de Ação", visando a regularização da DESTINAÇÃO da lama de alto forno.

Este “Plano de Ação” deveria ter como base as instruções contidas em um documento da própria FEAM, denominado “**informações necessárias para a utilização de resíduos em cerâmicas**” – documento também anexo.

Desta reunião, resultou o “Plano de Ação” solicitado, que foi apresentado em 23/03/2004, no prazo proposto, e protocolizado na FEAM sob o nº 035941/2004, tudo em conformidade com as cópias anexas.

Neste plano estavam contempladas diversas ações até a confecção de um Relatório Final, cuja previsão era o cumprimento até dezembro/2004.

Ato contínuo, todas as ações propostas, bem como o Relatório Final, foram concluídos no prazo previsto, sendo que o citado Relatório foi devidamente encaminhado à FEAM em dezembro 2004 e protocolizado neste Órgão sob o número 162317/2004 (cópias inclusas). **E, o mais importante, é que o Relatório Final concluiu pela viabilidade técnica/ambiental acerca da utilização da lama de alto-forno em cerâmicas.**

Ou seja, todos os procedimentos regulamentares para a DESTINAÇÃO e posterior processamento da lama de alto-forno foram (e serão) cumpridos em conformidade com as exigências legais e solicitações da FEAM, tudo de acordo com a documentação já apresentada.

Aliás, saliente-se que sequer chega a ocorrer a DISPOSIÇÃO do material nas dependências da Gerdau Açominas, sendo que este é carregado e encaminhado tão logo é produzido no alto-forno. Ou seja, logo após a sua produção, já é dada a correta DESTINAÇÃO à lama de alto-forno, para o seu correto processamento

Assim, a Gerdau Açominas restou surpresa por ter sido autuada apesar da total regularidade em seus procedimentos no que se refere à lama de alto-forno, **REGULARIDADE ESTA QUE JÁ É DO CONHECIMENTO DA FEAM, POIS TODAS AS EXIGÊNCIAS DESTE ÓRGÃO JÁ FORAM CUMPRIDAS E A FEAM JÁ FOI DEVIDAMENTE COMUNICADA.**

Inclusive, a empresa não é cautelosa somente em seus procedimentos internos, sendo certo que até mesmo se preocupa com seus parceiros que recebem/processam seus resíduos. Tanto é que, surpresa com a presente Autuação, entrou em contato com a Cerisa, a fim de que pudesse verificar qualquer irregularidade naquela empresa.

Desta forma, a Gerdau Açominas foi informada pela Cerisa que, na mesma data constante do presente Auto, ocorreu uma vistoria técnica por parte da FEAM sem que, no entanto, fosse encontrada qualquer irregularidade.

E, como se verifica no Relatório de Vistoria nº 296/2005 da FEAM (incluso), a informação apresentada pela Cerisa está correta, ou seja, não foi constatada qualquer irregularidade durante a citada vistoria.

Aliás, como do presente Auto de Infração não consta qual a sua origem, não tem a Gerdau Açominas condições de afirmar que este Auto de Infração estaria baseado no citado Relatório de Vistoria, sendo esta apenas uma suposição.

Mas, no caso o Auto de Infração estar fundamentado no supra citado Relatório de Vistoria nº 296/2005, o que se admite apenas para argumentar, ainda mais surpreendente é a presente Autuação, tendo em vista que naquele relatório não se verifica qualquer irregularidade.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, é a presente para requerer que, inicialmente acolher as razões lançadas em preliminar, declarar a NULIDADE do Auto de Infração em referência, posto que ausentes os requisitos legais para sua lavratura e, conseqüentemente, determinar seu arquivamento.

Ultrapassadas estas, requer sejam desconsiderados os termos do Auto de Infração, de forma a reconhecer que a Gerdau Açominas está DISPONIBILIZANDO a lama de alto-forno de acordo com as normas vigentes (inexistindo DISPOSIÇÃO do resíduo), determinando, da mesma forma, o arquivamento do citado Auto de Infração.

Termos em que,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2005

  
P.p. JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA  
OAB/MG 52.847